



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

Quartel no Rio de Janeiro, RJ, 16 de novembro de 2016
(quarta-feira)

Aditamento Divisão Pessoal Nº 46/2016 ao Bol DECEX Nr 083

Para conhecimento deste Departamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1. SERVIÇOS EXTERNOS

Sem Alteração

2. SERVIÇOS INTERNOS

Sem Alteração

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

Diversos

Inscrição em caráter excepcional

Processo originário de expediente, datado de 8 de junho de 2016, do Departamento-Geral do Pessoal, encaminhando requerimento, datado de 6 de junho de 2016, por meio do qual o 2º Ten QAO (Idt 047740743-1) SILVIO PEDRO PAULO, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 10 de junho de 2016, do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército, encaminhando requerimento, datado de 10 de junho de 2016, por meio do qual o 2º Ten QAO (Idt 062306644-6) FRANCISCO JOCA DE SOUSA FILHO, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 1º de junho de 2016, do Centro de Instrução de Operações Especiais, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 016546252-4) SÉRGIO RIBEIRO DE MELO, o 1º Ten QAO (Idt 043790233-1) SILVESTRE MAURÍCIO DE OLIVEIRA, o 1º Ten QAO (Idt 014538473-1) RÉGIO DE MELO E SILVA, o 1º Ten QAO (Idt 019425423-1) AILTON OTAVIANO VARGAS e o 1º Ten QAO (Idt 049894423-0) MAURO RICARDO TONIOLO SILVA, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 30 de maio de 2016, da 20ª Circunscrição de Serviço Militar, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 049791203-0) WELERSON DE SOUZA, o 1º Ten QAO (Idt 099951343-5) ELIEZER CAMPOS LEITE, o 1º Ten QAO (Idt 114372603-0) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, o 2º Ten QAO (Idt 0672229432) FERNANDO BIANO DE SOUZA, o 2º Ten QAO (Idt 114379823-7) SIDNEI DIAS FILHO, o 2º Ten QAO (Idt 030748864-3) BEN-HUR VARONI DE OLIVEIRA e o 2º Ten QAO (Idt 049874403-6) MARCELO RODRIGUES DE LIMA, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 31 de maio de 2016, do 1º Batalhão Logístico de Selva, encaminhando requerimentos por meio dos quais o Cap QAO (Idt 049700893-8) TARCIO ALEXANDRE MATTA PIMENTEL, o 1º Ten QAO (Idt 020330324-3) JORCINEY PEREIRA ALVES e o 1º Ten QAO (Idt 049894543-5) PAULO ROGÉRIO BELLINASSO, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 2 de junho de 2016, do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, encaminhando requerimentos por meio dos quais o Cap QAO (Idt 019118742-6) JORGE SOUZA DAS NEVES LEITE, o 1º Ten QAO (Idt 105143173-0) PAULO CÉSAR FEITOSA, o 1º Ten QAO (Idt 036986863-3) PAULO EVANDRO DORNELLES VALLE e o 1º Ten QAO (Idt 049892653-4) LEANDRO GOULART DA SILVA, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 8 de junho de 2016, do Destacamento de Saúde

Pára-quedaista, encaminhando requerimentos por meio dos quais o Cap QAO (Idt 014649313-5) CLAUDIO SOBRINHO DA SILVA, o 1º Ten QAO (Idt 019253103-6) ULISSES SILVA OLIVEIRA, o 1º Ten QAO (Idt 018586133-3) HERMES VICENTE JUNIOR e o 2º Ten QAO (Idt 018785363-5) AMAURY ANTUNES JORGE, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 8 de junho de 2016, do 23º Batalhão Logístico de Selva, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 049889973-1) LUÍS CARLOS AMARAL, o 2º Ten QAO (Idt 018786523-3) MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA e o 2º Ten QAO (Idt 049872583-7) MARCOS AURÉLIO DA COSTA LEITE, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEEx apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

- à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 9 de junho de 2016, do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 014823233-3) HELSON FRANCISCO DA SILVA FONTÃO, o 1º Ten QAO (Idt 105102573-0) FRANCISCO FILHO MACEDO DE MELO, o 1º Ten QAO (Idt 049893663-2) ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DA CRUZ e o 1º Ten QAO (Idt 049894253-1) LUIZ CARLOS BANDEIRA DO ESPÍRITO SANTO, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de

Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

- à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 2 de junho de 2016, da 12ª Circunscrição de Serviço Militar, encaminhando requerimentos por meio dos quais o Cap QAO (Idt 043802563-7) JAIRO XAVIER CRUZ, o 1º Ten QAO (Idt 049881343-5) GILSON DE OLIVEIRA AQUINO, o 1º Ten QAO (Idt 052061374-6) JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, o 1º Ten QAO (Idt 025560223-7) LAÉRCIO ALVES DE OLIVEIRA e o 1º Ten QAO (Idt 049779123-6) EDUARDO ROCHA FERREIRA, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o Nr 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de

Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
 - a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;
 - o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;
 - o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;
 - o inciso III do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEEx apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e
 - à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:
- a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 MAR 16;
- b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 1º de junho de 2016, do Centro de Pagamento do Exército, encaminhando requerimentos por meio dos quais o Cap QAO (Idt 089792782-8) JOÃO BATISTA MEDEIROS MUNIZ e o 2º Ten QAO (Idt 049892153-5) ALEXANDRE PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 de março de

2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

- à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 MAR 16;

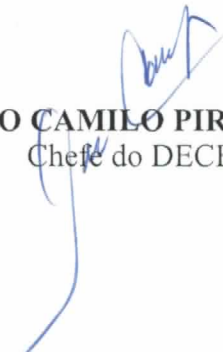
b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração


Gen Ex JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Chefe do DECEEx